



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26426.81126-27

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, que *incorpora ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico do MERCOSUL de Identidade e Qualidade do Morango, aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 11/23.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Portaria MAPA nº 886, de 20 de fevereiro de 2026, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) de Identidade e Qualidade do Morango, aprovado pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. nº 11/23.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Portaria do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) que incorporou ao ordenamento jurídico nacional o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade do Morango introduziu um conjunto de exigências rígidas de classificação, padronização e comercialização do produto *in*



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

SF/26426.81126-27

natura, com impactos diretos sobre a atividade produtiva em diversas regiões do País.

Embora a medida se apresente sob a justificativa de promover maior transparência, padronização e proteção ao consumidor, sua implementação, nos termos atuais, revela-se desproporcional e inadequada à realidade da produção agrícola brasileira, especialmente no contexto da agricultura familiar.

O regulamento estabelece critérios detalhados de classificação por calibre e categorias de qualidade baseadas em limites estritos de tolerância a defeitos. Na prática, tais exigências implicam a necessidade de triagem minuciosa, controle rigoroso de características físicas e padronização estética dos frutos, o que demanda maior utilização de mão de obra ou investimentos em tecnologia de classificação e seleção.

Esse novo padrão regulatório transfere ao produtor rural custos adicionais relevantes e, ao mesmo tempo, impõe riscos elevados de desclassificação de produtos aptos ao consumo humano, mas que não atendem a parâmetros essencialmente estéticos ou dimensionais. Como consequência, há potencial de aumento do desperdício de alimentos, redução da oferta de produtos no mercado e pressão sobre os preços ao consumidor.

Além disso, a ausência de período de adaptação agrava significativamente os efeitos da medida, expondo produtores a penalizações imediatas, sem tempo hábil para ajustes operacionais, investimentos ou reorganização da produção.

A inadequação da norma torna-se ainda mais evidente quando analisada à luz da natureza da atividade agrícola. A produção de frutas está sujeita a variáveis climáticas, biológicas e sazonais que escapam ao controle integral do produtor, tornando inviável a aplicação de padrões rígidos e uniformes de tamanho e aparência. Não se trata de processo industrial passível de total padronização, mas de atividade marcada por variabilidade intrínseca.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Relatos de produtores rurais evidenciam essa desconexão entre a norma e a realidade do campo. Em diversas regiões, agricultores têm manifestado dificuldades práticas para atender às exigências impostas, destacando que não há como controlar com precisão milimétrica o tamanho e a aparência das frutas ao longo do processo produtivo. Essa percepção sintetiza a incompatibilidade entre o rigor normativo e as condições reais de produção.

O impacto tende a ser particularmente severo em Estados com forte presença da agricultura familiar, como Santa Catarina, onde a produção de morango envolve um número expressivo de pequenos produtores, cuja sustentabilidade econômica depende de estruturas produtivas de menor escala e menor capacidade de absorção de custos regulatórios adicionais.

Nesses contextos, a imposição de exigências técnicas excessivamente rígidas pode comprometer a renda dos produtores, desestimular a atividade e, em casos extremos, inviabilizar a continuidade da produção. Trata-se, portanto, de medida que, ao invés de fortalecer o setor, pode gerar efeitos adversos sobre cadeias produtivas relevantes, com repercussões sociais e econômicas significativas.

Cumprе ressaltar que a internalização de normas internacionais ou regionais não dispensa a análise de sua adequação ao contexto nacional, nem afasta a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência regulatória. A harmonização normativa deve ocorrer de forma gradual e compatível com as características estruturais da produção brasileira.

Nesse sentido, a atuação do Congresso Nacional mostra-se necessária para sustar os efeitos da referida Portaria, diante de seus impactos desproporcionais e de sua inadequação à realidade produtiva do País, exorbitando, por isso, o poder regulamentar do Poder Executivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição da República.

A sustação ora proposta não representa, portanto, rejeição à importância de padrões de qualidade ou à integração regulatória no âmbito



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

do MERCOSUL, mas sim a necessidade de que tais padrões sejam implementados de forma equilibrada, progressiva e compatível com a diversidade produtiva nacional, de modo a preservar a viabilidade econômica dos produtores, especialmente aqueles inseridos na agricultura familiar, e assegurar o adequado funcionamento do mercado.

Sala das Sessões,

Senador JORGE SEIF